



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

ATO DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 414, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

SUSPENDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEEDUC/RJ, OS EFEITOS DO ARTIGO 16 DA DELIBERAÇÃO CEE Nº 340, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013, PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 4.528/2005, e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e **considerando**:

I – o Decreto Estadual nº 49.994, de 17 de novembro de 2025, que institui a Política Estadual Excepcional de Progressão Parcial no âmbito da SEEDUC/RJ, estabelecendo critérios específicos, temporários e ampliados para progressão parcial no Ensino Médio;

II – o Decreto Estadual nº 49.155/2024, que institui a Política de Recomposição das Aprendizagens (2024–2027) na rede pública estadual, criando bases normativas e pedagógicas para acompanhamento sistemático de estudantes com defasagens;

III – os dispositivos da Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente os arts. 23 e 24, que autorizam a progressão parcial e diferentes formas de organização da trajetória escolar, garantindo flexibilidade e continuidade dos estudos;

IV-a necessidade de harmonização normativa entre a Deliberação CEE nº 340/2013 e o regime excepcional instituído pela SEEDUC, evitando conflitos interpretativos e assegurando segurança jurídica às unidades escolares;

V – o interesse público na promoção de políticas de equidade, recomposição das aprendizagens e continuidade das trajetórias escolares, evitando retenções sucessivas, abandono e distorção idade-série.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam suspensos, exclusivamente no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC-RJ, os efeitos do Artigo 16 da Deliberação CEE nº 340/2013, pelo período de três (3) anos, contados da publicação desta Deliberação.

Art. 2º -Durante a suspensão prevista no artigo anterior, a progressão parcial no Ensino Médio obedecerá, integralmente, às normas estabelecidas no:

I – Decreto nº 49.994/2025, que institui a Política Estadual Excepcional de Progressão Parcial;

II – Resolução da Secretaria de Estado de Educação específica que regulamente a matéria;

III – demais instrumentos complementares expedidos pela SEEDUC-RJ.

Art. 3º - A suspensão ora estabelecida não implica revogação do Art. 16 da Deliberação CEE nº 340/2013, aplicando-se exclusivamente ao Ensino Médio da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, durante o período de vigência da política excepcional.

Art. 4º - Encerrado o prazo de que trata o Art. 1º, o Conselho Estadual de Educação, após análise dos resultados consolidados apresentados pela SEEDUC/RJ, poderá:

I – restabelecer integralmente a vigência do art. 16 da Deliberação CEE nº 340/2013;

II – propor ajustes na normativa;

III – deliberar sobre sua revogação ou atualização.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do CEE/RJ.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Legislação e Normas aprova a Deliberação por maioria, com cinco votos contrários.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

Ana Valentina Natal Meirelles - **Relatora**

Anderson Luiz Bezerra da Silveira

Antônio Rodrigues da Silva – Ad hoc

Diego Jorge Ferreira

José Antonio de Pádua Zaib

Jhonatan Pache Faria

Leandro Pereira Fonseca – Ad hoc

Lincoln Tavares Silva

Luciana Soares Marçal – Ad hoc

Luiz Henrique Mansur Barbosa

Pedro Augusto Flexa Ribeiro – **Presidente/CPLN**

Ricardo Tonassi Souto

Sônia Pegoral Silva – Ad hoc

Maria Virginia Andrade Rocha – Ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

A presente Deliberação foi aprovada por maioria, com quatro votos contrários.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

RICARDO TONASSI SOUTO
Presidente

*** Publicada no DOERJ de 05/12/2025, página 33.**